ANIO	2013		
AIVU	2013	 	

P	R	0	C	F	S	S	C	1	V	0								l.			
	1 /	0		-	0	0	-		4							 -	 		 		



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 187/2013
OBJETO Institui no calendário oficial de eventos do município o "Natal
Tradição e Magia - Cidade Iluminada", que especifica.
Apresentado em sessão do dia07/10/2013
Autoria Vereador Lucas Gibin Seren
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 1/1 1 12013 Rejeitado em /
Autógrafo deLei nº 464/2013
Lei nº 4711 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI № 4711 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Institui o "Natal Tradição e Magia - Cidade Iluminada" - no calendário oficial de eventos do município, que especifica. De autoria do vereador Lucas Gibin Seren

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Natal Tradição e Magia - Cidade Iluminada" no calendário oficial de eventos do município, a ser realizado anualmente no início do mês de novembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de outubro de 2013.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de outubro de 2013.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"









OEC/401/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/10, foram aprovados os Projetos de Lei n. 179, 181, 190, 191, 192, 193/2013, todos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar n. 09/2013, também de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 183/2013, de autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei n. 187/2013, de autoria do vereador Lucas Gibin Seren, e o Projeto de Lei n. 188/2013, de autoria do vereador Juliano Cesar Rodrigues.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4661 a 4669/2013 e de Lei Complementar n.

099/2013.

Atenciosamente,

Angelo Rafael Latorre Daolio

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP De all'ollo

OS SEDOUPO 3.5

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4664/2013

Institui o "Natal Tradição e Magia - Cidade Iluminada" - no calendário oficial de eventos do município, que especifica.

De autoria do vereador Lucas Gibin Seren

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Natal Tradição e Magia - Cidade Iluminada" no calendário oficial de eventos do município, a ser realizado anualmente no início do mês de novembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio

PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO José Roberto De Rosis Mazzeu 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 187/2013, de autoria do vereador Lucas Gibin Seren. Ementa: Institui no calendário oficial de eventos do município o Natal Tradição e Magia – Cidade iluminada, que especifica. O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Sala das Comissões, 14 de outubro de 2013. **Lucas Gibin Seren** RELATOR O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator. Fernando José Piffer PRESIDENTE José Baptista de Carvalho Neto MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 187/2013, de autoria do vereador Lucas Gibin Seren.

Ementa: Institui no calendário oficial de eventos do município o "Natal Tradição e Magia – Cidade Iluminada", que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
O presidente pela Regularidade
Sala das Comissoes, 11 de outubro de 2013.
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.
mazzelj
José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE
Hodys?

Juliano Cesar Rodrigues MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 187/2013, de autoria do vereador Lucas Gibin Seren.

Ementa: Institui no calendário oficial de eventos do município o Natal Tradição e Magia – Cidade iluminada, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal	de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer	de
RECONAPIDACE:	

Tiago Bosco Elias de Souza RELATOR

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2013.

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Presidente.

Nasser José Delgado Abdallah

toaster's

PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas

MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 187/2013: Institui no calendário oficial de eventos do município o "Natal Tradição e Magia – Cidade Iluminada", que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual institui a "Natal Tradição e Magia – Cidade Iluminada" para ser celebrado anualmente no início do mês de novembro. Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a celebração do "Natal Tradição e Magia — Cidade Iluminada" no âmbito do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

<u>ART. 11</u> - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

<u>ART. 17</u> - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

l - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;"

Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de outubro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Juridico Legislativo OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"

003



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM ______/___

PROJETO DE LEI N°187 /2013

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Institui no calendário oficial de eventos do município o "Natal Tradição e Magia - Cidade Iluminada", que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Lucas Gibin Seren.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Natal Tradição e Magia - Cidade Iluminada", a ser realizado anualmente no início do mês de novembro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de setembro de 2013.

Lucas Gibin Seren VEREADOR – DEM

Plei -13



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

<u>JUSTIFICATIVA</u>

Os calendários oficiais servem para guardar eventos tradicionais que consagram valores importantes nas comunidades, como, por exemplo: Dia das Mães, dos Pais, dos Namorados, das Crianças, do Cliente, o Natal e outros. Todos esses eventos, além dos valores que certamente enaltecem, sugerem confraternização e provocam iniciativas comerciais ou turísticas, que acabam por influir positivamente na economia e no desenvolvimento, a partir dos municípios, dos estados e do País.

Convém realçar que o encaminhamento do projeto se dá no sentido de instituir o evento no calendário oficial do município, posto já ser, de fato, uma realização anual com muitas atividades durante as comemorações natalinas e do Ano Novo. A realização dessa nova iluminação, viabilizará além do reforço da tradição, desenvolvimento econômico, pois atrairá visitantes da região para o nosso comércio.

Proponho este projeto de lei com o objetivo de valorizar e reconhecer um evento já existente, consagrado e que se tornou uma tradição no município e região.

Pelas razões ora expostas, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de setembro de 2013.

Lucas Gibin Seren VEREADOR – DEM

"Deus Seja Louvado"

001